

D.O.E. do 03/DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº

1012/88

INTERESSADA:

COLÉGIO SANTISTA/SANTOS

LOCALIDADE:

SANTOS

ASSUNTO:

RECLAMAÇÃO CONTRA AS MENSALIDADES DE
JANEIRO A MAIO DE 1988

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/ CARLOS EDUARDO A. ABRILHO

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CE E-CEE Nº:

606 / 88

APROVADA EM:

23 / 11 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Nos presentes autos, apresenta-se reclamações contra as mensalidades de janeiro a maio de 1988, praticadas pelo Colégio "Santista", sediado em Santos, Estado de São Paulo.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que a instituição de ensino reclamada não requereu correção de defasagem para as mensalidades do 2º semestre de 1987, limitando-se a aplicar tão somente os índices previstos na legislação que rege a matéria.

As mensalidades de janeiro a maio de 1988, foram fixadas de conformidade com os textos legais, de modo a compatibilizar os custos com o capital aplicado.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, considerando os indicadores econômico-financeiros e as peças contábeis, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 2335/87, na Deliberação CEE nº 32/87 no Decreto nº 95.720/88 e no Decreto nº 95.921/88, voto para que se informe ao requerente que os valores cobrados pela instituição de ensino estão dentro dos limites, conforme demonstrativo abaixo:

1º GRAU	1º GRAU	2º GRAU
1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	1ª a 3ª série
dezembro/87 cz\$ 1.483,04	cz\$ 1.939,27	cz\$ 2.220,38
janeiro /88 cz\$ 1.538,04	cz\$ 2.089,59	cz\$ 2.369,44
fevereiro cz\$ 1.760,81	cz\$ 2.324,25	cz\$ 2.635,53
março cz\$ 4.280,00	cz\$ 5.594,00	cz\$ 6.405,00
abril cz\$ 4.972,03	cz\$ 6.499,66	cz\$ 7.441,96
maio cz\$ 5.778,04	cz\$ 7.551,95	cz\$ 8.646,81

Sobre as parcelas vincendas incidirão os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º de Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

CENE-CEE, em 8/11/88

a)

GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1012/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 606/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida
de a presente Indicação, nos termos do voto do Pelator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente